

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEDO-  
ESCOLA ZÉLIA DE MOURA MELO FERREIRA  
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL, NA  
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –  
EJA  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
PROCESSO Nº 10/2009

**PARECER CEE/PE Nº 122 /2009-CEB**

***APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/11/2009***

---

## **I – RELATÓRIO:**

O Gestor Regional de Educação do Agreste Meridional – Garanhuns – PE encaminha à Presidência deste Conselho a documentação necessária à implantação do Curso de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos EJA – Fases I, II, III e IV, na Escola Zélia de Moura Melo Ferreira, localizada na Rua Miguel Rocha de Melo, s/n – Loteamento Arlindo Viana, Lajedo – PE.

Encontram-se apensos ao processo os seguintes documentos:

1. Ofício Nº 995/2008, dirigido à Presidência deste Conselho;
2. Movimento de Processos Nº 186/2008 da GRE de Garanhuns;
3. Atestado de Acessibilidade;
4. Requerimento do Diretor da Escola Zélia de Moura Melo Ferreira, dirigido à Presidência deste Conselho;
5. Matriz Curricular;
6. Planta Cadastral;
7. Relação de Pessoal Técnico e Docente;
8. Visita de Verificação Prévia;
9. Emenda Regimental;
10. Proposta Pedagógica - EJA;
11. Conteúdos Programáticos das I, II, III e IV fases;
12. Regimento Aprovado em 09/04/2007;
13. Recursos Didáticos;
14. Formação Continuada dos Professores.

## **II – ANÁLISE:**

A Escola Municipal Zélia de Moura Melo Ferreira, apresenta solicitação e Matriz Curricular referente inclusive ao Nível Médio, embora a Visita de Verificação Prévia refira-se apenas ao Ensino Fundamental. Esta Relatora solicitou em 17/02/2009 esclarecimento à Escola quanto à manutenção do Ensino Médio (regular).

Em 17/06/2009, a Instituição informou, através do Ofício nº 421/2009, que não oferece Ensino Médio Regular

Sendo assim, trataremos da implantação do Ensino Fundamental, na Modalidade EJA.

A Instituição justifica a implantação dessa modalidade de Ensino, considerando o disposto na Legislação vigente, no sentido de atender à parcela da população que não teve acesso à escola ou à continuidade dos estudos na idade própria.

A clientela é formada por alunos com idade superior a 14 anos sendo oferecida de forma presencial, atendendo a 25 alunos por turma, funcionando no turno noturno das 18h30 às 22:30h.

A integralização curricular completa-se em 3.200 horas letivas distribuídas em 800 dias letivos, oferecidos em quatro módulos, correspondendo cada módulo a 200 dias letivos.

De acordo com o Regimento da Escola, será considerado aprovado o aluno que obtiver ao final do ano letivo nota igual ou superior a 6,0(seis), observada a frequência mínima de 75% em cada componente curricular.

Recomenda-se a não utilização do sistema de progressão parcial na modalidade de EJA.

De acordo com o Parecer de Inspeção Escolar, a Escola Zélia Moura Melo Ferreira foi autorizada a funcionar com a Educação Infantil e Ensino Fundamental através da Portaria SEDUC Nº 2150 de 09 de abril de 2007, DO de 11/04/2007.

### MATRIZ CURRICULAR

Dias letivos: mínimo de 200 dias anuais

Dias letivos semanais: 05

Horas letivas: mínimo de 800 horas anuais

Módulo: 40

Duração da hora-aula 1ª e 2ª Fases: 60 minutos

Duração da hora-aula 3ª e 4ª Fases: 45 minutos

Ano de implantação: 2008

BASE LEGAL		CARGA HORÁRIA / FASES				
Lei Federal nº 9.394/1996 Parecer CNE/CEB nº 04/1998 Parecer CNE/CEB nº 11/2000 Resolução CNE/CEB nº 02/1998 Resolução CNE/CEB nº 01/2000 Resolução CEE/PE nº 02/2004	Base Nacional Comum	DISCIPLINAS	1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase	4ª Fase
		Língua Portuguesa	X	X	6	6
		Artes	X	X	2	2
		Educação Física	X	X	2	2
		Ciências	X	X	3	3
		Matemática	X	X	6	6
		História	X	X	2	2
		Geografia	X	X	2	2
	Ensino Religioso	X	X	X	X	
	Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna Espanhol	-	-	2	2
Educação, Direitos Humanos e Cidadania		-	-	2	2	
Carga Horária Semanal		20	20	27	27	
Total da Carga Horária Anual em Horas-aula		-	-	1080	1080	
Total da Carga Horária Anual em Horas Letivas		800	800	800	800	
TOTALDE HORAS LETIVAS DO CURSO		3200				

\*A disciplina Ensino Religioso é de matrícula facultativa (Lei Federal nº 9.475/1997), sendo ministrada na forma de Seminários em turno diferenciado do turno regular do estudante e computada para os optantes além das 800 horas letivas.

\*A disciplina Educação Física, ofertada em conformidade com a Lei Federal nº 10.793/2003, é ministrada em turno diferenciado do turno regular do estudante.

\*Os temas transversais serão abordados no contexto da interdisciplinaridade.

**III – VOTO:**

Diante do exposto e analisado, consideramos que a documentação encaminhada a este Conselho atende à legislação vigente para a implantação do Curso de Ensino Fundamental na modalidade de EJA - Fases I, II, III e IV na Escola Zélia Moura Melo Ferreira localizada na Rua Miguel Rocha de Melo s/n, Loteamento Arlindo Viana – Lajedo/PE.

Dê-se ciência aos interessados.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2009.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
PAULO MUNIZ LOPES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos Termos do Voto da Relatora.

Sala de Sessões Plenárias, em 16 de novembro de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
Presidente